Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 191/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10738/2020
PROTOCOLO	: 2074011
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADA	: NOROMIX CONCRETO S/A
VALOR	: R$ 766.276,88
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira em razão da consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **Regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 135/2020, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 188/2020, celebrado a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a **empresa Noromix Concreto S/A**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS, pela **Quitação** ao ordenador de despesas **Luis Roberto Martins de Araújo,** para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; Determinação do **Arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 188/2020, oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 135/2020, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Noromix Concreto S/A, tendo por objeto obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas ruas Melanina G. Lel, José de Castro, João A. dos Santos, Antônio P. Leal, Manoel G. Leal e Otaviano F. de Freitas – no Distrito de São Pedro II no Município de Inocência/MS, com valor contratual no montante de R$ 766.276,88.

Nesta fase processual objetiva-se a análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – DFEAMA – 4883/2023, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

No mesmo sentido o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 8693/2023, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório pregão, formalização contratual e da execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização para realização da licitação (peças 1 e 2); reserva orçamentária (peça 3); ato de designação da

comissão de licitação (peça 4); edital e seus anexos (peça 5); anotação de responsabilidade técnica (peças 6 e 7); licenças ambientais (peça 8); comprovante das publicações do resultado do edital (peça 9); planilha orçamentária (peças 10 a 16); demonstrativo da composição do BDI e leis sociais (peça 17); pareceres técnicos ou jurídicos (peça 18); projetos (peças 19 a 39); estudo técnico preliminar (peças 40 e 41); memorial de cálculo (peças 42 a 46); documentação de habilitação (peças 47 a 51); propostas dos licitantes (peças 52 a 54); atas, relatórios, diligencias e deliberações (peças 55 e 56); pareceres (peças 57 e 58); atos de homologação (peça 59).

Verifica-se que o contrato administrativo 188/2020 foi assinado em 15/10/2020 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 21/10/2020, tempestivamente, cumprindo a norma do comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 766.276,88
Valor Empenhado	R$ 712.984,42
Total de Notas Fiscais	R$ 712.984,42
Total de Ordens de Pagamento	R$ 712.984,42

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído e que a formalização da Execução Financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITCE/MS, acompanhando os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela:

I – Declaração da **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 135/2020, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 188/2020, celebrado a Agência Estadual de Gestão de

Empreendimentos, CNPJ 15.457.856/0001-68 e a empresa Noromix Concreto S/A, CNPJ: **.558895/0001-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Luis Roberto Martins de Araújo, CPF: ***.930.081-**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato administrativo e da execução financeira, pela quitação ao responsável e pelo arquivamento.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator